



C.M.V. Proc. Nº 1309/17
Fls. 01
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 28/03/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social
- C.H. SAUDE Presidente

PROJETO DE LEI Nº 52 / 2017

Dispõe sobre a identidade e as características mínimas de qualidade a que a carne moída obedecerá quando destinada à venda, manipulada e embalada no comércio varejista de carnes e dá outras providências.

O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "dispõe sobre a identidade e as características mínimas de qualidade a que a carne moída obedecerá quando destinada à venda, manipulada e embalada no comércio varejista de carnes e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A presente propositura tem por finalidade regulamentar o comércio varejista de carnes pré-moídas ou previamente moídas.

Assim, é preciso garantir que o consumidor não apenas tenha opções de que haja a moagem pronta e efetiva na sua frente e do tipo de carne de sua escolha, mas também que tenha ao seu dispor, a carne, também previamente fiscalizada, já moída e embalada.

É necessário, portanto, que seja feita a regulação do mercado, estabelecendo os limites de definição do produto, deixando expressa a presunção e a necessidade da autorização de funcionamento desses estabelecimentos e fiscalização dos órgãos competentes.



C.M.V.
Proc. Nº 1309/17
Fls. 02
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, a regulamentação do comércio varejista de carne moída e pré-moída fornece ao consumidor a tranquilidade necessária para fazer sua opção com autonomia, dentro de seu paladar e de suas condições financeiras.

Cabe, de outro lado, ao consumidor, também dentro do que prevê o Código de Defesa do Consumidor, contribuir com a fiscalização, fazendo denúncias, reclamando quando não lhes são fornecidas as informações suficientes que lhe tragam segurança quanto à origem e data de validade dos produtos que estão à venda.

A presente propositura atende a autonomia de vida e cotidiano do consumidor, que poderá ter a opção de adquirir o produto pré-moído, ou pré-embalado, ou, ainda, solicitar a moagem, na sua presença, da carne de sua preferência, de acordo com suas condições financeiras.

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Léis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 24 de março de 2017.

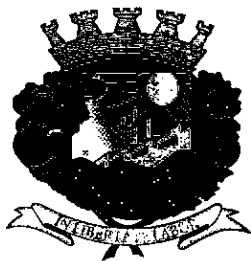

KIKO BELONI
Vereador - PSB

Nº do Processo: 1309/2017 Data: 27/03/2017

Projeto de Lei n.º 52/2017

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Dispõe sobre a identidade e as características mínimas de qualidade a que a carne moída obedecerá quando destinada à venda, manipulada e embalada no comércio varejista de carnes e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2017

Dispõe sobre a identidade e as características mínimas de qualidade a que a carne moída obedecerá quando destinada à venda, manipulada e embalada no comércio varejista de carnes e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - São facultadas a manipulação, a embalagem e a comercialização de carne moída a estabelecimentos do comércio varejista de carnes mediante adequação da área física e sob condições higiênico-sanitárias controladas com registro das operações efetuadas em forma de Procedimento Operacional Padronizado, nos termos desta Lei.

§ 1º - Para fins desta Lei, entende-se:

I - carne moída: o produto carne crú obtido a partir da moagem de massas musculares de carcaças bovinas, seguida de imediato resfriamento;

II - comércio varejista de carnes: açougue com venda direta de carne ao consumidor final, instalado em locais com acesso direto para a rua ou em áreas internas de mercados, supermercados, hipermercados e congêneres;

III - Procedimento Operacional Padronizado: procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas das atividades de manipulação, produção, armazenamento e exposição para a venda de alimentos e das atividades de limpeza e desinfecção das instalações, materiais, equipamentos e utensílios.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - É direito do consumidor exigir que a carne seja moída na sua presença e no tipo por ele solicitado.

§ 3º - O estabelecimento será obrigado a afixar, em lugar visível e de fácil leitura, placa ou cartaz contendo os dizeres do § 2º deste artigo.

Artigo 2º - Ficam autorizados a manipular, embalar e comercializar carne moída, os estabelecimentos que estejam devidamente regularizados perante o órgão da Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, desde que atendam às seguintes exigências:

I - o estabelecimento deverá possuir local próprio para a moagem de carne, em conformidade com os regulamentos técnicos higiênico-sanitários vigentes e as boas práticas de manipulação dos alimentos;

II - todas as etapas realizadas na obtenção da carne moída serão descritas sob a forma de Procedimentos Operacionais Padronizados, mantidos à disposição dos funcionários e das autoridades competentes;

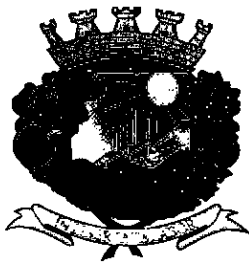
III - os manipuladores atenderão às boas práticas de manipulação de alimentos e aos regulamentos técnicos vigentes, e serão supervisionados rotineiramente e capacitados periodicamente em higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e em doenças veiculadas por alimentos, devendo a capacitação ser comprovada mediante documentação;

IV - os documentos que comprovam a procedência da carne serão mantidos no estabelecimento à disposição da fiscalização;

V - não serão permitidos quaisquer aditivos e coadjuvantes de tecnologia;

VI - o produto não conterá substâncias ou matérias estranhas de qualquer natureza.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



C.M.V.
Proc. Nº 1309/17
Fls. 05
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2309 /17

FLS. Nº 06

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 28 de março de 2017.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo I
Departamento Legislativo
29/março/2017



C.M.V.
Proc. N°: 1309 / 17
Fls. 07
Resp: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 03/2017

Processo nº 1309/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 52/2017 - Aatoria do Vereador Kiko Beloni – “Dispõe sobre a identidade e as características mínimas de qualidade a que a carne moída obedecerá quando destinada à venda, manipulada e embalada no comércio varejista de carnes e dá outras providências.”

À Diretoria Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de Projeto de Lei apresentado por nobre Vereador com matéria idêntica já apreciada e aprovada em Plenário (Projeto de Lei 187/2016), contudo com veto político praticado pelo Chefe do Poder Executivo, mantido pelos Nobres Vereadores.

Cumprе esclarecer que o Projeto anteriormente apresentado foi lido na 39ª Sessão Ordinária realizada no dia 29/11/2016 e apreciada em Plenário na 40ª Sessão Ordinária realizada no dia 13/12/2016.

No entanto, o Prefeito Municipal de Valinhos vetou totalmente o Projeto de Lei nº 187/2016, portanto não o sancionou, fundamentando o veto na contrariedade ao interesse público, apesar de apresentar razões baseadas nas informações da Vigilância Sanitária do Município que aponta incompatibilidade do Projeto ao Decreto Estadual 45.248/00.

O Veto de nº 03/2017 foi apreciado em 21/02/2017 e mantido por maioria de votos.

Página 1 de 2

[assinaturas]



C.M.V. 1309 / 17
Proc. N°: 08
Fls. _____
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A esse respeito, o art. 103 do Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece:

Art. 103. As proposições de iniciativa da Câmara rejeitadas ou não sancionadas só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se representadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

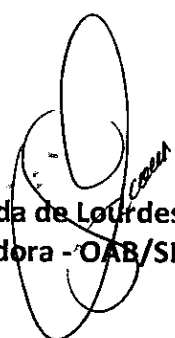
Destarte, constata-se que o projeto não atende ao referido dispositivo legal, vez que a matéria refere-se à proposição de iniciativa da Câmara não sancionada, que somente poderia ser reapresentada na mesma sessão legislativa pela maioria absoluta dos Vereadores, o que não se observa na proposição em análise.

Ante o exposto, verifica-se óbice regimental para o prosseguimento do projeto.

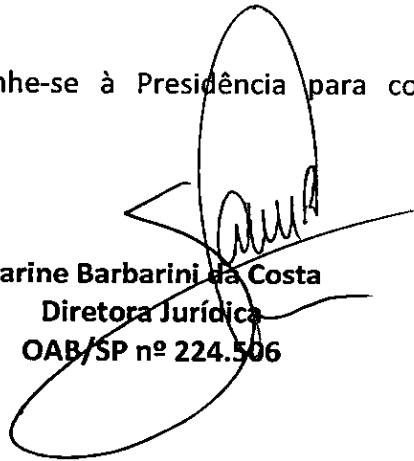
É o parecer.

D.J., aos 09 de fevereiro de 2017.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Presidência para conhecimento e demais providências.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica
OAB/SP nº 224.506



C.M.V. 1309, 17
Proc. Nº:
Fls. 09
Resp: *D*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 52 /17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE *12/04/17*
PRESIDENTE

Ementa do Projeto: Dispõe sobre a identidade e as características mínimas de qualidade a que a carne moída obedecerá quando destinada à venda, manipulada e embalada no comércio varejista de carnes e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, de abril de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
<i>Dalva Berto</i> Ver. Dalva Berto	()	(X)
MEMBROS		
<i>Aldemar Veiga Júnior</i> Ver. Aldemar Veiga Júnior	()	(X)
<i>César Rocha</i> Ver. César Rocha FAVORÁVEL	(X)	<i>Bertrando</i>
<i>José Henrique Conti</i> Ver. José Henrique Conti	()	(X)
<i>Roberson Costalonga</i> Ver. Roberson Costalonga	()	(X)



C.M.V. 1309, 17
Proc. Nº: 70
Fls. 10
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 18/04/17

PRESIDENTE

Israel Scapenaro
Presidente

Parecer contendo voto de
UNANIMIDADE na sessão de
18/04/17.

ANQUIETADO

Israel Scapenaro
Presidente